

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - IPASC

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.../2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO,
CAPACITAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA DE
SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA
USUÁRIOS DO IPASC

CONTRATANTE: O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.272.905/0001-71, com sede na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra., brasileira, servidora pública municipal, portadora do RG nº xxxxxxxx SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada nesta cidade de Caçador/SC;

CONTRATADA:

Nos termos do processo Licitatório nº 05/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, e de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam as partes acima identificadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA COM

ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC, conforme segue:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DO IPASC

1.2. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Instituto perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ xx,xxx (por extenso), conforme descrito na Cláusula 1ª.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2.3. O valor mensal permanecerá fixo e irremovível durante os 12 (doze) primeiros meses, após este período o valor, no caso de renovação contratual, poderá sofrer reajuste a cada 12 (doze) meses, quando será utilizado o índice IGP-M (FGV) acumulado do período ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1. A forma de pagamento será efetuada da seguinte forma:

- a) Serviços de implantação e capacitação até 30 dias após a conclusão dos mesmos, mediante termo de aceite emitido pelo Diretor Presidente do IPASC;
- b) Licença de uso dos sistemas, suporte técnico não presencial e manutenção corretiva, legal e tecnológica até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços;
- c) Customizações, suporte presencial e chamados técnicos não inclusos nas obrigações da contratada: pagamento em até 15 dias após a conclusão dos serviços, através de nota fiscal de serviço, acompanhada de solicitação de serviços e relatório de horas técnicas previamente autorizadas.

3.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços e número do processo licitatório que a originou.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo para execução das etapas de importação dos cadastros necessários, implantação de saldos contábeis, implantação e treinamento de todos os sistemas licitados serão os abaixo relacionados, contando seu início após assinatura da ordem de serviço:

- a) Execução Orçamentária, Contabilidade, Financeiro e Lei Fiscal: 30 dias
- b) Compras Licitações e Contratos: 30 dias
- c) Gestão de Patrimônio: 30 dias
- d) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha Pagamento e Portal de atendimento ao servidor): 30 dias
- e) Segurança e Medicina: 30 dias
- f) Portal da Transparência e Contas Públicas: 30 dias

g) Protocolo Web: 30 dias

4.2. Todas as despesas de transporte dos equipamentos, entrega e descarregamento correrão por conta da proponente vencedora;

4.3. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO

5.1. O presente Contrato tem o prazo de vigência de 12 meses, iniciando com a assinatura e findando em ... de ... de 2021, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações específicas do orçamento de 2020, reservadas dotações para o exercício subsequente:

Manutenção das Atividades do IPASC do exercício de 2020

Órgão/Unidade 13.9000 IPASC

Programa/atividade 4.122.7.2.21.0.1303

Elemento: 3.3.90.00.00

Sub-Elemento: 3.3.90.40.01

3.3.90.40.02

3.3.90.40.13

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA obrigará-se a:

I - executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

II - assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;

III - arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

- IV - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- V - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- VI - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- VII - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Edital, o objeto deste Contrato;
- VIII - cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- IX - dar garantias e manter os prazos ajustados no Edital e firmados na proposta comercial da empresa;
- X - reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- XI - manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII - refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;
- XIII - garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública Municipal contratados de acordo com os requisitos especificados no Edital e em seus anexos, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;
- XIV - tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

7.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- I - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.
- II - notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

IV - providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.

V - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações.

VI - facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

VII - designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

VIII - custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações do sistema.

IX - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,

X - conferir os resultados obtidos na utilização do sistema licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa XI - corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação do sistema e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.

XII - usar os sistemas locados exclusivamente para administração municipal, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

XIII - notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

XIV - parametrizar os sistemas em nível de usuário.

XV - informar ao prestador de serviço da obrigatoriedade de armazenar em mídia o arquivo assinado digitalmente da nota fiscal eletrônica emitida

CLÁUSULA 8ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato, encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA 9ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a CONTRATADA ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Notificação;
- c) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

10.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

10.3. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1. O IPASC poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela CONTRATADA esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

11.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador/SC, de de 2020.